

INTERESSADO: Carlos Eduardo de Souza Bártholo

ASSUNTO : Convalidação dos atos docentes do interessado como Professor-Assistente de Circuitos Elétricos e Eletromagnetismo e Eletrotécnica Aplicada I, do Curso de Engenharia Elétrica, da Escola de Engenharia de Taubaté

RELATOR : Conselheiro Henrique Gamba

PARECER Nº 3476/75, CTG ; Aprov. em 3/12/75

I - RELATÓRIO

1.Histórico: Em agosto de 1972, a Escola de Engenharia de Taubaté, solicitou Autorização para que o Engenheiro Carlos Eduardo de Souza Bártholo lecionasse a disciplina (aulas de laboratório) Circuitos Elétricos e Eletromagnetismo, para o 3º ano e Eletrotécnica Aplicada I, para o 4º ano, do curso de engenharia Elétrica. O interessado é Engenheiro Eletricista (Modalidade Eletrônica) pela Escola de Engenharia Mauá possui cursos de pós-graduação, realizados no Instituto Tecnológico de Aeronáutica em Engenharia de Antenas, Rádio e Propagação, Tecnologia e Desenvolvimento e Engenharia de Telecomunicações.

Face à reformulação do Regimento da Escola, aprovado em 30 de julho de 1975, pelo Parecer CEE 2036/75, o Processo permaneceu em "aguarde-se" junto à Assessoria Técnica deste Conselho, e, nesse espaço de tempo, o engenheiro Carlos Eduardo de Souza Bártholo solicitou demissão do corpo docente da Escola de Engenharia de Taubaté. Diante de uma situação consumada, a Direção da escola solicita a convalidação dos atos docentes do interessado.

2. Apreciação: A Assessoria Técnica informa, que o "presente processo permaneceu nesta Assessoria esperando que fosse aprovado o Regimento da Escola de Engenharia de Taubaté e acertadas as categorias docentes".

II - CONCLUSÃO

Favorável à solicitação da Escola de Engenharia de Taubaté no sentido de que sejam convalidados os atos docentes do engenheiro Carlos Eduardo de Sousa Bártholo como professor das aulas de laboratório de Circuitos Elétricos e Eletromagnetismo, para o 3º ano e Eletrotécnica Aplicada I, para o 4º ano, do curso de Engenharia Elétrica.

Ressalve-se que este ato não tem validade para a contratação do interessado pela escola, sem prévia autorização deste Conselho Estadual de Educação.

São Paulo, 4 de novembro de 1975

a) Conselheiro Henrique Gamba - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Amélia Americano Domingues de Castro, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Nathanael Gomes e Wlademir Pereira.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 26 de novembro de 1975

a) Conselheiro Paulo Nathanael Pereira de Souza - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 3 de dezembro de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente